Lei nº 181

Autoriza a construção de prédios escolares.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de construção de dois prédios escolares nas localidades denominadas Morro de S. Vicente e Calado, zona rural deste Município, podendo despender para êste fim, até a importância de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei correrá por conta de dotação própria a ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 1954.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 19 de novembro de 1953.

Prefeito Municipal

Geraldo Motta